



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
DIRETORIA DE REGULAÇÃO

Memorando nº 325/2020-NDJ/SESAU

Ananindeua/PA, 23 de abril de 2020.

DA: DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 30 (TRINTA) LEITOS CLINICOS PARA ATENDER AOS PACIENTES VÍTIMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a contratação direta, de 30 (trinta) leitos clínicos, para atender as necessidades dos pacientes diagnosticados com o Coronavírus, devido ao aumento significativo de casos no município de Ananindeua/PA.

É dever da Administração Pública Municipal, por intermédio desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde.

Tendo vista, o considerável aumento dos casos de Coronavírus no Município de Ananindeua (em 01.05.2020, 384 casos confirmados e 143 casos em análise), e a necessidade de atendimento direcionado a esses pacientes, uma vez, que há a necessidade dos mesmos ficarem em observação para uma melhor análise do caso, o atendimento desta solicitação se torna indiscutível.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
DIRETORIA DE REGULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições, expediu no dia 20 de março de 2020, o Decreto nº20.431, que declarou situação de emergência, por conta da pandemia de Coronavírus. Reza o Art. 16 do referido Decreto: "Ficam dispensados de licitação os contratos de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial, previsto no Art.2 desde Decreto, no âmbito do Município de Ananindeua, observadas as exigências do Art.24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Art.24, inciso IV da Lei 8.666/93 dispõe: "Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A condição de emergência pode ser caracterizada por fatos e situações considerados imprevisíveis, em que a morosidade na tomada de providências, pode acarretar em prejuízos irreparáveis ao cidadão.

Tal situação exige a aplicação do princípio da razoabilidade, haja vista, que não seria viável em uma situação caracterizada como emergencial, realizar um procedimento licitatório. Necessitamos agir de maneira imediata, para que a



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
DIRETORIA DE REGULAÇÃO

satisfação do interesse público e segurança da população não sejam postas em risco.

No caso em questão, a situação emergencial encontra-se plenamente legitimada, pois a Administração Pública necessita dar uma resposta imediata a população, não podendo aguardar os trâmites ordinários de um procedimento licitatório, não vislumbramos outro procedimento.

Mediante a situação em que nos encontramos, o Governo Federal adotou uma nova hipótese de contratação por dispensa de licitação, de caráter temporário e específico, como medida preventiva para o enfrentamento do Coronavírus, por intermédio do art.4º, §1º da Lei 13.979 de 06 de março de 2020, que diz:

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
DIRETORIA DE REGULAÇÃO

Manifestando a preocupação deste Núcleo, sugerimos que a solicitação seja realizada mediante **CONTRATAÇÃO IMEDIATA E EMERGENCIAL**, através de **DISPENSA de LICITAÇÃO**, observando a urgência e emergência da situação explanada, da necessidade 30 (trinta) leitos clínicos, em regime de **URGENCIA E EMERGENCIA, inicialmente por 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade ao enfrentamento do COVID19, objetivando melhor tratamento dos pacientes diagnosticados com o novo Coronavírus, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA.

IOLETE DINIZ FERREIRA
Diretora de Regulação de Ananindeua/PA

Iolete Diniz ferreira
Diretora da Regulação
SESAU